



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 6810/2025/MDIC

À Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70160-900
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 4615/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 52315.001280/2025-90.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Refiro-me ao **Ofício 1^aSec/RI/E/Nº 324**, de 24 de setembro de 2025, dessa Primeira-Secretaria, que trata do **Requerimento de Informação nº 4615/2025**, de autoria do Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), apresentado na Mesa Diretora em 05/08/2025, o qual requer informações ao Sr. Geraldo Alckmin, Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, acerca do posicionamento que será adotado pelo Ministério na 11^a Conferência das Partes (COP 11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), em Genebra, no que tange à regulamentação dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs).

2. Por oportuno, encaminho a Vossa Excelência a Nota Informativa SEI nº 542/2025/MDIC, contendo os subsídios necessários ao atendimento da demanda supracitada, reiterando, em tempo, que as informações disponibilizadas não são de natureza sigilosa e que, por isso, serão enviadas por correio eletrônico, conforme orientações procedimentais obtidas nessa Secretaria.

Anexo:

I - [Nota Informativa SEI nº 542/2025/MDIC]

Atenciosamente,

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 24/10/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54876246** e o código CRC **6B4A4958**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF

Processo nº 52315.001280/2025-90.

SEI nº 54876246



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços
Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Bens de Consumo Não Duráveis e Semiduráveis
Coordenação-Geral de Bens Semiduráveis

Nota Informativa SEI nº 542/2025/MDIC

ASSUNTO: Requerimento de informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio acerca do posicionamento que será adotado pelo Ministério na 11ª Conferência das Partes (COP 11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), em Genebra, no que tange à regulamentação dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 52315.001280/2025-90.

QUESTÃO RELEVANTE:

1. A Conferência das Partes da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) (COP 11) e os seus Protocolos ocorrerá em Genebra-Suíça, em novembro de 2025. A posição brasileira para a referida Conferência é resultado do processo de discussões interministeriais no âmbito da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco e de seus Protocolos (Conicq).

ANTECEDENTES:

2. Em atenção aos questionamentos do requerimento 52826340, informa-se que o Ministério do Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, ocupa um dos quatorze assentos na Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco e de seus Protocolos (Conicq), que entre as competências previstas no Art. 2º do [Decreto nº 11.672, de 30 de agosto de 2023](#), destaca-se:

II - assessorar tecnicamente a delegação brasileira na Conferência das Partes da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, na Reunião das Partes do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, nas atividades dos seus órgãos subsidiários e em outras atividades de cooperação internacional relacionadas à referida Convenção-Quadro e ao referido Protocolo;

3. As reuniões da Conicq, preparatórias para a 11ª Sessão da Conferência das Partes da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco (COP11) e da 4ª Reunião das Partes do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito dos Produtos de Tabaco (MOP4), previstas para novembro de 2025, em Genebra-Suíça, estão programadas para ocorrer a partir da reunião aberta realizada no dia 02 de setembro de 2025, na sede da OPAS, cuja participação pode ser solicitada via formulário: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSesWLrHgb5ZljNQsf3KcvZt3TTsnoMFnlgo7wVCj4B_2Ofwhw/viewform.

4. **Questionamento n. 1:** "Quem será o indicado do Ministério para representar a pasta na CONICQ? O Ministério tem expectativa de participar da COP 11?" **Resposta:** O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, apesar de enfrentar restrições orçamentárias para viagens, ainda está analisando a possibilidade de participação presencial na COP 11, a ser realizada em novembro, em Genebra-Suíça, estando representado na Conicq.

5. **Questionamento n. 2:** "O MDIC participou da construção da posição que será defendida pelo Brasil na COP 11 quanto à regulamentação dos DEFs, considerando os potenciais impactos sobre a indústria nacional e o comércio exterior? Em caso negativo, por que o Ministério foi excluído do processo decisório? Em caso positivo, qual será a posição adotada?" **Resposta:** O Ministério do Desenvolvimento Indústria, Comércio e Serviços está representado na Conicq e, desta forma, participa de todas as discussões que serão encaminhadas para a COP 11. Vale lembrar que a formulação da posição brasileira é colegiada, no âmbito da Conicq. Recorda-se que a posição do Brasil deve refletir as prioridades de diversas políticas públicas, entre as quais, a política industrial, a de saúde pública, ambiental, entre outras.

6. **Questionamento n.3:** "Considerando que diversos países — como Estados Unidos, Japão, Reino Unido, Itália, Portugal, Grécia e Romênia — atraíram investimentos e desenvolveram setores industriais específicos para novas tecnologias de tabaco com base em inovação, transferência de tecnologia e normas técnicas rigorosas, o MDIC entende que o Brasil deveria adotar estratégia semelhante de industrialização com segurança regulatória?" **Resposta:** Conforme Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa, RDC 855 de 23 de abril de 2024, (53080211), permanece proibida no Brasil, a fabricação, importação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e a propaganda dos dispositivos eletrônicos

para fumar (DEFs).

7. **Questionamento n. 4:** "Considerando que o Brasil é o maior exportador de tabaco do mundo, há avaliação do MDIC e, consequentemente, apresentação de posicionamento ou troca de experiências interministeriais sobre os efeitos da política de proibição dos DEFs sobre a balança comercial do país, dado que o consumo doméstico destes produtos já é massivo (mais de 3 milhões de usuários) e todo o suprimento se dá por vias ilegais e com produtos importados sem controle alfandegário?" **Resposta:** O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços acompanha com atenção os dados de apreensões monitorados por órgãos competentes.

8. **Questionamento n. 5:** "O MDIC avalia que seria possível estabelecer normas técnicas e padrões de qualidade para os DEFs, em parceria com o Inmetro e a Anvisa, nos moldes do que foi feito em países desenvolvidos para ser levado a COP 11? Há estudos ou planos sobre isso?" **Resposta:** Como respondido anteriormente, a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa, RDC 855 de 23 de abril de 2024, (53080211), mantém proibida no Brasil, a fabricação, importação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e a propaganda dos dispositivos eletrônicos para fumar.

9. **Questionamento n. 6:** "Quais foram ou serão as consultas, diálogos institucionais ou articulações promovidas pelo MDIC com sindicatos, cooperativas, associações da agricultura familiar, industriais do setor do tabaco e de produtos derivados, bem como demais agentes econômicos da cadeia produtiva, para embasar sua posição ou contribuição técnica sobre a regulamentação dos dispositivos eletrônicos para fumar no âmbito da COP 11 da CQCT?" **Resposta:** É importante destacar que o tabaco é um dos poucos produtos regulados por um tratado internacional específico, do qual o Brasil é signatário: a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT). Nesse contexto, qualquer interação de agentes públicos sobre o tema deve respeitar os limites estabelecidos pelo [artigo 5.3](#) do referido instrumento, que determina que as políticas públicas de controle do tabaco devem ser protegidas dos interesses comerciais da indústria. Por isso, acerca desse assunto, as principais formas de interação são as audiências públicas e as reuniões abertas da Conicq. Eventuais audiências obedecem mecanismos de publicidade e transparência.

10. **Questionamento n. 7:** "O Ministério acompanhará a posição brasileira na COP 11, considerando que temas como normalização técnica, comércio internacional de DEFs e barreiras regulatórias têm forte componente de comércio exterior e transferência tecnológica? Se não, por que o MDIC não está participando de uma agenda com efeitos diretos sobre a competitividade industrial brasileira?" **Resposta:** A posição brasileira para a COP 11 é formulada de forma colegiada no âmbito da Conicq. Recorda-se que a posição do Brasil deve refletir as prioridades de diversas políticas públicas, entre as quais, a política industrial, a de saúde pública, ambiental, entre outras.

11. **Questionamento n. 8:** "O Brasil pretende articular-se com outros países da América Latina e do G20 Industrial para defender uma posição moderada e proporcional sobre a regulação dos DEFs, que permita o desenvolvimento industrial nacional e a inserção qualificada em cadeias globais de valor?" **Resposta:** Este questionamento extrapola as competências técnicas do Ministério do Desenvolvimento Indústria, Comércio e Serviços.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, destaca-se que a atuação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) no âmbito da 11ª Sessão da Conferência das Partes da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (COP 11) e da 4ª Reunião das Partes do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco (MOP 4) segue os princípios de construção colegiada de posições, conforme previsto no Decreto nº 11.672/2023, que rege a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco e de seus Protocolos (Conicq). O MDIC integra e participa regularmente das discussões promovidas pela Conicq, bem como, respeita os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5.3 da Convenção-Quadro, que veda a influência dos interesses comerciais da indústria nas decisões sobre políticas públicas relacionadas ao tema.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SILVANA SCHIMANSKI

Coordenadora

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SÉRGIO ROBERTO KNORR VELHO

Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se à SDIC-GAB para consideração superior e aprovação.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL RAMOS CODEÇO

Diretor

Aprovo. Encaminhe-se o processo à ASPAR.

Documento assinado eletronicamente

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Schimanski, Coordenador(a)**, em 06/10/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Roberto Knorr Velho, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ramos Codeço, Diretor(a)**, em 08/10/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uallace Moreira Lima, Secretário(a)**, em 10/10/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54430465** e o código CRC **A977267B**.